



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE

Praça Quincas Castro, 15 – Centro
CNPJ Nº 06.554.802/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº 919/2016

AMARANTE (PI), 15 de Junho de 2016.

“Institui o Sistema Municipal de Ensino de Amarante - Piauí e, Cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE, ESTADO DO PIAUÍ, FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou, e ESTE, em nome do Povo AMARANTINO, nos termos da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Sistema Municipal de Ensino de Amarante Piauí composto por:

- I – Instituições de **Educação Infantil** e Ensino **Fundamental** mantidas pelo Poder Público Municipal;
- II – Instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;
- III – Secretaria Municipal de Educação de Amarante

Art. 2º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Amarante – CME, juntamente com o Sistema Municipal de Ensino, SME, órgãos de caráter deliberativo, normativo e consultivo acerca dos termos que forem de sua competência.

Art. 3º- O CME/SME tem como objetivo assegurar aos grupos representativos da comunidade o direito de participar da definição das diretrizes da Educação no âmbito do Município de Amarante, concorrendo para elevar a qualidade dos serviços educacionais.

Art. 4º - O CME/SME de Amarante será composto de 05 (cinco) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas de notório saber em matéria de educação, assim discriminados:

- I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito e vinculados à Secretaria Municipal de Educação– SEMED;
- II - 01 (um) representante do magistério municipal;
- III - 01 (um) representante da direção das escolas públicas municipais;
- IV - 01 (um) representante da sociedade civil.

§ 1º - Para cada membro titular terá um suplente da mesma categoria representada, escolhido da mesma forma que o titular, conforme está previsto nesta Lei;

§ 2º - O suplente só substituirá o membro titular do CME/SME de Amarante da categoria ou instituição que representa, em caso de afastamento por mais de 30 (trinta) dias, por desistência deste a pedido ou por afastamento definitivo, por justa causa;

§ 3º - Ao ocupar a função de Conselheiro, no caso de vacância, o suplente passará a ser titular, pelo prazo que faltar para complementar o mandato do conselheiro substituído;

§ 4º - Os conselheiros referidos nos incisos II, III e IV serão indicados pelas respectivas instituições e/ou entidades a que se vinculam e nele as representarão.

§ 5º - Em qualquer situação de vacância do cargo de Conselheiro, o Presidente do CME/SME de Amarante deverá oficializar ao Prefeito municipal, para que proceda com as medidas necessárias para preenchimento da vaga.

Art. 5º - Os conselheiros não terão direito a gratificação quando da necessidade de reunir-se extraordinariamente para decidir sobre determinado assunto de interesse do município e de

RECEBIDO
Em, 07/07/2016
Assinatura

responsabilidade do Conselho Municipal de Educação de Amarante, mas se o poder executivo achar que os conselheiros são merecedores de gratificação, nada os impede de contemplá-los pelo seu desempenho.

Parágrafo Único – A função de conselheiro é considerada de interesse relevante e seu exercício independe de qualquer outro cargo público.

Art. 6º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por mais 02 (dois) anos, sem direito a permanecer no cargo por mais tempo, assim completando o tempo determinado no caput deste artigo o cargo torna-se vago.

Art. 7º - O CME/SME de Amarante renova-se, em parte, a cada dois anos, substituindo-se 02 (dois) conselheiros em uma renovação e 03 (três) conselheiros na outra renovação.

Art. 8º - Os Conselheiros titulares e suplentes terão seus nomes homologados por ato do Poder Executivo.

Art. 9º - Será exonerado o Conselheiro que, sem motivo justificado deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas, no período de 01 (um) ano.

Art. 10. - São atribuições do CME/SME de Amarante:

- I. Participar da elaboração de política de ação do Poder Público para a educação de Amarante
- II. Participar da elaboração do Plano Municipal de Educação – PME e emitir parecer para encaminhamento à Câmara Municipal para aprovação;
- III. Avaliar e manifestar-se sobre o Plano Plurianual e as diretrizes orçamentárias relativas à educação de Amarante.
- IV. Fiscalizar a aplicação dos recursos destinados para a educação nos termos estabelecidos no artigo 169 da Constituição Federal;
- V. Fixar normas para as seguintes matérias:
 - a. Autorização de funcionamento, credenciado e inspeção de estabelecimento que integram o SME de Amarante ou o cancelamento destes;
 - b. Opinar sobre a parte diversificada do currículo escolar;
 - c. Inspeccionar e supervisionar as escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino no que se refere à Educação Infantil, rede pública e privada, e ao Ensino Fundamental da rede pública, através da SEMED;
 - d. Autonomia e gestão democrática das escolas públicas municipais
 - e. Regulamentação dos níveis de ensino sob sua responsabilidade e de outras matérias como: educação especial, educação jovens e adultos – EJA, etc.;
 - f. Classificação, reclassificação e progressão do estudante nas etapas e/ou série da educação básica;
 - g. Outras matérias mediante solicitação da SEMED;
 - h. Promoção de estudos e divulgação das estatísticas educacionais do município e proposição ao Governo Municipal, por intermédio da SEMED, de medidas pertinentes à melhoria do ensino do Sistema Municipal e à ampliação da rede escolar, se necessário;
 - i. Solicitação de sindicância à SEMED em qualquer estabelecimento de ensino do SME sempre que julgar necessário;
- VI. Responder a consulta e emitir parecer em matéria de ensino e educação no âmbito do Sistema Municipal de Ensino – SME/ de Amarante;
- VII. Estabelecer critérios que orientem a elaboração do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica das instituições que compõem o SME/de Amarante;
- VIII. Autorizar mudanças na organização e no currículo da educação regulada por este CME de Amarante, observada a legislação educacional vigente no país, Lei Nº. 9.394/96;
- IX. Elaborar o seu Regimento Interno;
- X. Funcionar como instância recursal no âmbito de suas atribuições;

- XI. Diagnosticar a evasão, repetência e problema na qualidade do ensino nas escolas de seu sistema, apontando alternativas de solução, de conformidade com a LDB;
- XII. Propor ações educacionais compatíveis com programas de outras Secretarias, com as de Saúde, Infraestrutura e Meio Ambiente, Assistência Social, Agricultura, bem como manter intercâmbio com instituições específicas de ensino e pesquisa;
- XIII. Divulgar as atividades do CME/SME de Amarante, através de diferentes veículos de comunicação existentes no município;
- XIV. Emitir parecer, quando solicitado, sobre proposta de Convênios Educacionais e suas renovações entre o município e entidades públicas e privadas;
- XV. Emitir parecer, quando solicitado, sobre o interesse e a necessidade de eventual assistência do município a instituições filantrópicas, particulares e filantrópicas e confessionais, no que se refere à educação;
- XVI. Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação, representando junto às autoridades competentes, quando for o caso;

Parágrafo Único – Os casos referidos no inciso V alíneas a, b, e, f deste artigo, deverão ser homologados pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação de Amarante.

Art. 11º - O CME/SME de Amarante reunir-se-á ordinariamente 02 (duas) vezes por mês com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) de seu colegiado, ou quando convocado extraordinariamente.

Parágrafo Único – Terão poder de convocação extraordinária:

- a. O Presidente do CME/SME de Amarante em pleno exercício;
- b. O Secretário Municipal de Educação;
- c. O Colegiado com, no mínimo, 50% mais um dos membros efetivos.

Art. 12º - Os dias designados para as reuniões plenárias deverão ser especificados no Regimento Interno do CME/SME de Amarante.

Art. 13º - O CME de Amarante poderá convidar entidades, autoridades educacionais e técnicas nacionais e estrangeiras para colaborarem com estudos ou participarem de Comissões instituídas no âmbito do Conselho, sob a coordenação de um de seus membros.

Art. 14º - O Presidente, Vice-Presidente e demais cargos previstos no Regimento Interno do Conselho serão eleitos por seus pares e terá mandato de dois anos, permitida uma recondução por mais 02 (dois anos), conforme previsto no artigo 6º desta lei.

Parágrafo Único – O Presidente representará o CME/SME de Amarante em qualquer situação, cabendo-lhe, ainda, despachar as publicações e dirigir administrativamente o Conselho.

Art. 15º - Cabe ao Presidente, entre outras atribuições dispostas no Regimento Interno do CME/SME de Amarante:

- I. Deliberar sobre questões administrativas do Conselho;
- II. Indicar os servidores municipais que irão compor a estrutura de apoio do Conselho, nos termos do parágrafo único do artigo 17º desta Lei;
- III. Instituir Comissões Especiais para a realização de tarefas afetas ao órgão, conforme dispuser o Regimento Interno do Conselho;

Art. 16º - A forma de escolha e as atribuições dos demais membros da Diretoria do CME de Amarante serão definidas no Regimento Interno do órgão;

Art. 17º - Compete ao Secretário Municipal de Educação homologar as decisões do CME/SME, conforme o que determina o artigo 10. desta lei e suas atribuições, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º - O Secretário Municipal de Educação poderá solicitar ao Conselho, no prazo previsto no caput deste artigo, reexame do ato a ser homologado, caso julgue necessário:

§ 2º - O Secretário Municipal de Educação quando se negar a homologar a decisão do Conselho deverá fazê-lo oficialmente, devolvendo a matéria ao CME/SME de Amarante, com razões de sua recusa;

§ 3º - Na hipótese de o secretário não se manifestar no prazo previsto no caput deste artigo, considerar-se-á homologado, tacitamente, o ato decisório.

Art. 18º - A organização e o funcionamento do CME/SME serão disciplinados em Regimento Interno elaborado e aprovados por, no mínimo, 2/3 (dois terços) do Conselho.

Art. 19º - O Poder Executivo por intermédio da SEMED garantirá estrutura de apoio, de recursos humanos e materiais para permitir o funcionamento do Conselho, devendo esta Secretaria consignar no seu orçamento recursos para esse fim.

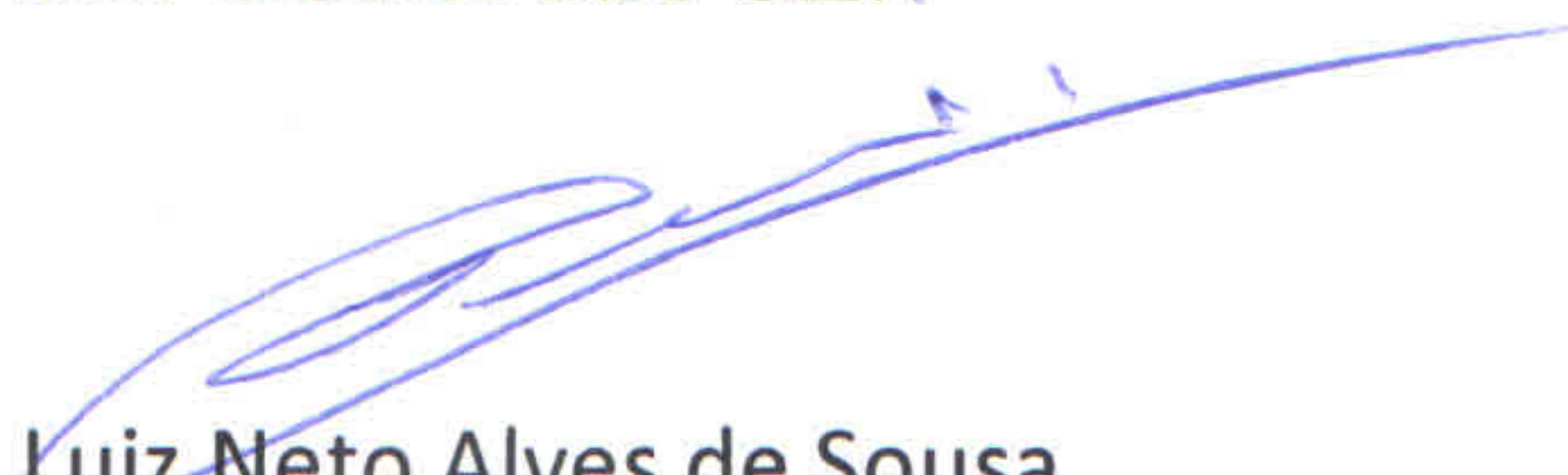
Parágrafo único; a Secretaria Municipal de Educação de Amarante, após a aprovação desta lei disponibilizará um local adequado (sala), para o funcionamento; do CME/SME para as reuniões, para a emissão de documentos, e receber a documentação Escolar da Rede Municipal de Ensino de Amarante e outros.

Art. 20º - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a sua instalação, o CME/SME de Amarante deverá elaborar o seu Regimento Interno e submetê-lo à apreciação e homologação do Secretário de Educação e do Prefeito Municipal.

Art. 21º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

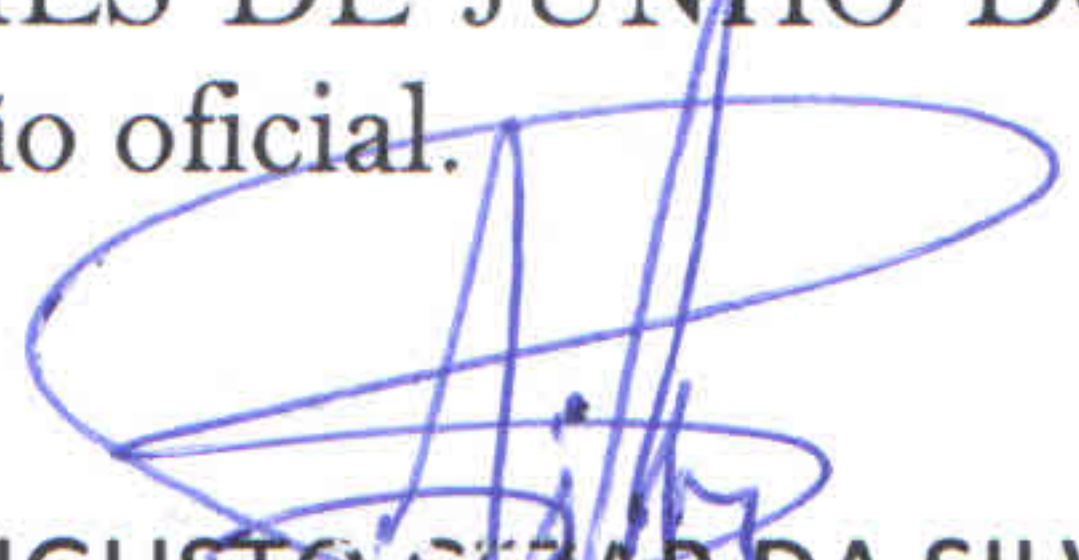
Gabinete do Prefeito Municipal de Amarante, no Estado do Piauí, em 15 de JUNHO de 2016.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.



Luiz Neto Alves de Sousa
Prefeito Municipal

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no mural da Prefeitura Municipal de Amarante, aos QUINZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DOIS MIL E DEZESSEIS e, encaminhado à Imprensa para publicação oficial.



AUGUSTO CÉZAR DA SILVA
Chefe de Gabinete